

LEI Nº 110/1964

SÚMULA: Da nova Legislação a cobrança do IMPOSTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A Tabela de cobrança do IMPOSTO DE LICENÇA DE REGISTRO DE VEÍCULOS, de tração a motor e animal obedecerá a seguinte legislação:

I.	Caminhões será cobrado a razão de por tonelada	Cr\$ 800,00
II.	Ônibus de todas tonelage	Cr\$ 5.000,00
III.	Micro-ônibus	Cr\$ 3.500,00
IV.	Automóveis particular ou de aluguel para 05 ou 6 pessoas	Cr\$ 3.500,00
V.	Jeep, camionete e perua	Cr\$ 2.500,00
VI.	Carroça sem molas para 4 ou 6 animais	Isento
VII.	Charretes com rodas de pneus ou ferro	Cr\$ 500,00
VIII.	Reboque de tratores	Cr\$ 800,00
IX.	Motocicleta	Cr\$ 800,00
X.	Trole e carrocinha de mola	
	Para uso própria	Isento
	Para aluguel	Cr\$ 800,00
XI.	Bicicleta	Isento

Artigo 2º - Ficam revogadas todas as legislações anteriores, leis decretos e portarias com respeito à matéria.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal